

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 45/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 06/2002
PROCESSO N.º 00052-00020178/2019-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CONSÓRCIO TELTRONIC PCDF**, representado no Brasil por **TELTRONIC BRASIL LTDA** doravante denominada Contratada, CNPJ N.º 03.316.088/0001-43, NIRE 35215909053, sediada na Rua Butantã, 461, Conjunto 91/92, Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 05424-140, telefone: 11-5097.7686, e-mail: ademir.borges@teltronic.com.br e ricardo.floriani@teltronic.com.br, representada por **RICARDO LUÍS FLORIANI**, CPF n.º 003.660.789-41, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (79739711), da Proposta da Empresa (91385201), do Parecer Jurídico n.º 332/2022-PGDF/PGCONS (90867502), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (45963139, 79739711, 85534435, 85544469, 86755541, 86764132 e 86764417), baseados no inciso I, art. 25 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O contrato tem por objeto a aquisição Internacional por inexigibilidade de licitação de Infraestrutura Complementar e Sistemas de Controle e Despacho TETRA-TELTRONIC, bem como a Contratação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Sobressalentes para a Rede Conjunta de Radiocomunicação Digital TETRA-TELTRONIC da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico (79739711) e a Proposta da Empresa (91385201), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Relação de bens e serviços da contratação será:

	Descrição	Quantidades
1	Estação Rádio- Base Baixo Tráfego Externa (ERB-BT-OUT)	8,00
2	Estação Rádio- Base Baixo Tráfego Interna (ERB-BT-INT)	1,00

	Descrição	Quantidades
3	Estação Rádio- Base Médio Tráfego Interna (ERB-MT-INT)	1,00
4	Estação Rádio- Base Médio Tráfego Externa (ERB-MT-OUT)	2,00
5	Sistema Nebula de Gerenciamento de Infraestrutura - Cliente Multi-Agência (NMS)	1,00
5.1	Licença <i>NMS Cliente Multi-Agência</i>	1,00
5.2	Capacitação ao uso do Sistema Nebula de Gerenciamento (<i>NMS Cliente Multi-Agência</i>).	2,00
6	Sistema Central de Despacho de Voz (<i>CeCoCo</i>).	1,00
6.1	Estações de Despacho, com software, hardware e licenças (Consoles).	4,00
6.2	Capacitação ao uso dos Console de Despacho (<i>CeCoCo</i>)	2,00
7	Acessórios para Estações Rádio base	
7.1	Pares de Rádio enlaces de micro-ondas complementar ^[4]	12,00
7.2	Kit de Ampliação de Capacidade na p/ERB MT (até 8h).	3,00
7.3	Nobreak Outdoor para ERB-BT (até 4h).	10,00
7.4	Unidade Controladora Local - LSC (fallback para ERB-BT)	10,00
8.	Reserva Técnica	
8.1	Conjunto de antenas omnidirecional para ERB-BT	1,00
8.2	Módulos Retificadores para MBS	2,00
8.3	BSR 380-400 MHz	1,00
8.4	Conjunto de antenas para ERB-MT	1,00
8.5	Módulos Retificadores PSIM2000 p/ERB-MT	3,00
8.6	Fonte PSI AC3000 p/ERB-MT	2,00
8.7	Placa MSYNC (Sincronismo interno)	1,00
8.8	Placa SNI Ethernet ^[4]	1,00
9	Serviço Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva.	12,00
Total Geral de Itens e Serviços		82 itens

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Prazos e Condições

A Contratada estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos e condições complementares, adicionalmente aos definidos no IMR - Instrumento de Medição de Resultados.

4.1.1 - Entrega das Documentações Iniciais:

A Contratada Nacional se comprometerá a apresentar os seguintes documentos, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis da contratação:

4.1.1.1 - Um Cronograma de Fornecimento Preliminar/Plano de Logística à contratante para o fornecimento das ERB's e das componentes, detalhando formas e prazos para atendimento das Ordens de Fornecimento e para as substituições relativas à manutenção do parque (anexo 3);

4.1.1.2 - Um Estudo Preliminar de Cobertura, baseado nos endereços informados, para auxiliar a definição dos locais de instalação de ERB's;

4.1.1.3 - Um Plano (inicial) de Ensino para conhecimento e aprovação da Contratante;

4.1.1.4 - Os planos citados neste item poderão ser concisos, entregues sob forma de comunicação eletrônica formal (conforme previsto no item 7.2. do PB);

4.1.2. - Entregas de Equipamentos e Sistemas

O Consórcio deverá entregar os itens solicitados, conforme Ordens de Fornecimento emitidas (Anexo 3 do Projeto Básico), em até 120 (cento e vinte) dias;

4.1.2.1 - As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, entre 13h às 18h, em local a ser informado quando da emissão da Nota de Empenho. Caso não seja especificado na mesma, o local será a sede da Divisão de Recursos Materiais - DRM/PCDF, situada à SGON Quadra 05, lotes 02/07, Brasília-DF, CEP: 70.610-650.

4.1.2.2 - Os equipamentos entregues deverão ser acompanhados por um documento (romaneio) discriminando todos os itens e quantitativos entregues, contendo também informações como: marca, modelo e números de série (quando aplicável);

4.1.2.3 - Quando se aplicar, os equipamentos deverão atender às Resoluções em vigor e estar homologados na ANATEL no ato da entrega;

4.1.2.3.1 - Caso a homologação esteja em processo ou tenha sido dispensada, a contratada deverá comprovar a situação;

4.1.2.4 - Os conjuntos completos entregues serão vistoriados e conferidos por uma equipe designada pela DITEL;

4.1.2.4.1 - Havendo qualquer divergência com o documento acompanhante ou com as especificações do Projeto Básico, o recebimento do item problemático será recusado;

4.1.2.5 - Havendo conformidade com a descrição do documento acompanhante, o material será recebido e confeccionado um Termo de Recebimento Provisório (anexo 3 do Projeto Básico);

4.1.3 - Instalações

O prazo máximo para conclusão das instalações das Estações Radio-Base (ERB's) será de 60 (sessenta) dias da emissão da respectiva Ordem de Instalação;

4.1.3.1. A Logística de Transporte dos equipamentos entre a DRM/DAG/PCDF e os locais definidos para instalação serão de responsabilidade da Contratada Nacional. Eventuais custos deverão estar incluídos nos valores propostos;

4.1.3.2. Um cronograma de manutenções preventivas e preditivas, deverá ser entregue pela Contratada Nacional até a conclusão da instalação do sítio/sistema e implementado ao longo do contrato, para garantir a longevidade e ininterruptibilidade dos equipamentos e sistemas;

4.1.3.3. Todas as conclusões e recebimentos deverão ser finalizados mediante comunicação formal enviada pela Contratada Nacional para a Contratante;

4.1.4 - Ativação, Teste e Homologação

Após a realização da instalação, configuração e aceitação final dos equipamentos e sistemas e a realização das comunicações descritas no item anterior, será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo de cada remessa.

4.1.4.1. A contagem dos prazos de garantia para equipamentos e sistemas somente se iniciará na data de confecção do Termo de Recebimento Definitivo de cada remessa;

4.1.5 - Realização das Capacitações

A Contratada Nacional se comprometerá a apresentar um Plano (inicial) de Ensino, a ser entregue até o 10º (décimo) dia útil da assinatura do contrato, para conhecimento e aprovação da Contratante. As Capacitações deverão ocorrer após a instalação dos equipamentos vinculados, em até 120 dias da contratação;

4.1.5.1 - Os prazos relativos à oferta de treinamentos de Capacitação, deverão estar de acordo com os estipulados no Plano de Ensino aprovado pela Contratante;

4.1.5.2 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Capacitação se dará após a constatação do aproveitamento melhor ou igual a 75% pelos alunos da turma;

4.1.6 - Ao final das instalações

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todos os equipamentos, A Contratada Nacional deverá entregar os documentos para Registro/Autorização das Estações Rádio-Base, Rede de Transporte, "as built", e qualquer outro que se faça necessário ao procedimento de registro da expansão da rede PCDF/PRF;

4.1.7 - Cartas de Crédito Internacionais

A Contratada Nacional deverá providenciar, às suas expensas, Cartas de Crédito Internacionais condicionadas, através do Banco do Brasil, para cada um dos pedidos efetivados, nos valores correspondentes a 70% (setenta por cento) dos montantes previstos nas respectivas Ordens de Fornecimento.

4.1.7.1. As cartas somente poderão ser liberadas pela Polícia Civil do Distrito Federal mediante emissão e apresentação dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios;

4.1.8 - Pagamento dos Valores Remanescentes de 30% (por remessa)

O pagamento efetuado por meio das Ordens Bancárias Internacionais correspondentes aos 30% (trinta por cento) remanescentes de cada pedido realizado e se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada remessa.

4.1.9 - O não atendimento dos prazos

Caso seja inviável o atendimento de prazos ou quantitativos, poderá haver rescisão unilateral pela PCDF sem ônus à Contratante;

4.1.9.1 - A rescisão unilateral não isenta a contratada de responder civil, penal e administrativamente pelos fatos ensejadores;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de € 715.403,77 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e três euros e setenta e sete centavos de euro) referente à aquisição de bens, acrescidos de R\$ 384.326,48 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) referente a serviços, totalizando o valor de R\$ 5.004.976,33 (cinco milhões, quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme Cotação do Euro Comercial para Venda obtida no site do Banco Central do Brasil em 20/10/2021: € 1,00 = R\$ 6,4588, devendo essas importâncias serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053;

III – Natureza das Despesas: 3.3.90.30, 3.3.90.40, 4.4.90.40 e 4.4.90.52;

IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 - Os empenhos iniciais são de R\$ 2.672.918,06 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil novecentos e dezoito reais e seis centavos), R\$ 143.296,06 (cento e quarenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e seis centavos), R\$ 321.616,75 (trezentos e vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), R\$ 63.655,00 (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 21.418,04 (vinte e um mil quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), conforme Notas de Empenho n.ºs 2022NE001205, 2022NE001206, 2022NE001207, 2022NE001208 e 2022NE001210, emitidas em 19/08/2022, na modalidade Estimativo, Ordinário, Estimativo, Estimativo e Estimativo, respectivamente, em favor do Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, após fechamento do valor da carta de crédito, eventual saldo remanescente da Nota de Empenho será anulado e revertido à dotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Para a Contratada Internacional:

O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, da seguinte forma (para cada remessa específica):

7.1.1 - Carta de Crédito Internacional, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do montante total de cada pedido realizado de cada remessa.

7.1.1.1 - O pagamento efetuado por meio das Cartas de Crédito Internacional, emitidas por Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo Consórcio, nos termos da legislação em vigor; a benefício de TELTRONIC S A UNIPERSONAL: Bank: Caixabank AS; endereço: Paseo de la Constitución, 10 (50008 Zaragoza) IBAN: ES33 2100 8627 9102 0002 7769; Cuenta: 2100 8627 9102 0002 7769; Swift code: CAIXESBBXXX;

7.1.1.2 - O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

7.1.1.3 - A liberação do pagamento das Cartas de Crédito ocorrerá mediante autorização da PCDF, endereçada ao Banco emissor e se dará após a emissão do Termo de Recebimento Provisório de cada remessa;

7.1.2 - Ordem Bancária Internacional, no valor correspondente aos 30% (trinta por cento) remanescentes de cada pedido realizado de cada remessa, a benefício de TELTRONIC S A UNIPERSONAL: Bank: Caixabank AS; endereço: Paseo de la Constitución, 10 (50008 Zaragoza) IBAN: ES33 2100 8627 9102 0002 7769; Cuenta: 2100 8627 9102 0002 7769; Swift code: CAIXESBBXXX;

7.1.2.1. O pagamento efetuado por meio das Ordens Bancárias Internacionais correspondentes aos 30% (trinta por cento) remanescentes de cada pedido realizado e se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada remessa;

7.1.3 - O pagamento da Carta de Crédito feito à empresa líder do Consórcio será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para o euro segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.4 - Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordens de pagamento e/ou créditos documentários ou à contratação de cartas de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação das Cartas de Crédito *correrão por conta do Consórcio*;

7.1.4.1 - Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, o Consórcio arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora;

7.1.5 - O Consórcio deverá estar apto a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, desde a assinatura do contrato;

7.1.5.1 - O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pelo Consórcio deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária, após receber aviso da PCDF para fazê-lo;

7.1.5.2 - O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pelo Consórcio.

7.1.5.3 - O não cumprimento do prazo previsto no item 7.1.5.1. caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando o Consórcio passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.1.6 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.1.7. Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.2 - Para a Contratada Nacional:

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

7.2.1 - O pagamento por meio de crédito bancário será efetuado em Reais (R\$), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço concluído.

7.2.1.1 - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

7.2.1.2 - Caso a Contratada Nacional seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 791) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012, ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.2.2 - Para efeito de pagamento para a contratada brasileira, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

7.2.2.1 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014);

7.2.2.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.2.2.3 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Distrital, independente do domicílio da Licitante.

7.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.5 - Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.2.2.6 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do

contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (art.63,§1º Decreto DF nº 32.598/2010).

7.3 - Formas de Pagamento

Os pagamentos somente serão realizados nas formas previstas no Projeto Básico, atendidas todas as demais exigências do mesmo.

7.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora do Contrato, de acordo com o Projeto Básico anexo I ao Edital, observado o item 9.7 do Edital.

7.3.2 - O documento fiscal referido no item 7.3. deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

7.3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.115.482/0001-35.

7.3.3.1 - As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.3.3, não serão aceitas.

7.3.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada Nacional a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.3.7 - O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, artigo 6º, salvo nos casos excepcionalizados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato para os Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva será de 60 (sessenta) meses, por se tratar de única fornecedora nacional dos serviços, a contar da data de sua assinatura, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações (por se tratar de prestação de serviços de forma continuada).

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - O prazo de vigência contratual para fins de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, contados do recebimento definitivo e aceite da solução.

9.1.2 - A forma e critérios de atendimento ao Suporte em Garantia estão descritos no item 5.4. do Projeto Básico.

9.2 - O Consórcio deverá apresentar garantia quando da celebração do contrato com as seguintes condições: como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, cuja validade será de até 06 (seis) meses após o término do período de vigência do contrato, apresentando à Contratante, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

9.2.1.2 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.1.3 - Seguro – garantia; ou

9.2.1.4 - Fiança Bancária.

9.3 - O Consórcio deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante;

9.3.1 - A garantia prestada pelo Consórcio será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

9.3.2 - Para prestação da garantia contratual, fica vedado ao Consórcio, pactuar com terceiros (segurados, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada, em especial a Contratada Nacional, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as obrigações constantes deste item:

11.1.1 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa, representação autorizada oficial da Contratada Internacional: Teltronic SAU e à regularidade fiscal (exigência legal no Distrito Federal), podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;

11.1.1.1 - Dispor de Equipe Técnica especializada e autorizada a prestar os serviços previstos no Projeto Básico;

11.1.1.2 - Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas exigidos pelo fabricante e pela Contratante;

11.1.1.3 - Atender às exigências do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

11.1.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por pessoas a seu serviço (empregados e/ou prestadores eventuais), além de acidentes por eles causados a terceiros, bem como pelo pagamento dos respectivos salários e encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais; decorrentes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;

11.1.2 - Entregar os equipamentos e sistemas de acordo com as quantidades e especificações estipuladas, até os máximos previstos no Projeto Básico, sem ônus adicionais para a Contratante;

11.1.3 - Executar diretamente os serviços contratados de modo completo e tempestivo, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

11.1.3.1 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;

11.1.3.2 - Atender aos pedidos de suporte técnico, somente se solicitados por servidor credenciado pela PCDF. Estas solicitações serão sempre formalizadas por escrito, ainda que iniciadas por contato telefônico autorizado;

11.1.4 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços;

11.1.5 - Credenciar por escrito, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, inclusive no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

11.1.6 - Disponibilizar ao(s) Gestor(es) e Co-gestor(es) da Contratante, um canal de atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com possibilidade de abertura de pedido de manutenção/reparo;

11.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização;

11.1.8 - Comunicar à DITEL, o mais prontamente possível:

11.1.8.1 - Qualquer anormalidade observada na logística de entrega;

11.1.8.2 - Qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.9 - Cumprir os prazos estipulados no Projeto Básico, de acordo com sua proposta comercial;

11.1.9.1 - Emitir todo e qualquer pedido, nota fiscal, romaneio ou documento aduaneiro, no caso de materiais importados, em nome da Contratante: Polícia Civil do Distrito Federal, CNPJ 37.115.482/0001-35; para que as isenções e descontos tarifários possam ser utilizados;

11.1.9.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer custos, contribuições, tarifas, impostos - inclusive aduaneiros - e todo e qualquer procedimento necessário para desembarço, armazenamento, e logística de importação até a entrega dos bens à Contratante;

11.1.9.3 - Todo e qualquer custo decorrente das hipóteses listadas neste item serão considerados inclusos nos valores da proposta e/ou nos Serviços específicos de Logística, Instalação e Configuração Iniciais;

11.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários (em até 25%), conforme previsto na Lei 8.666/1993;

11.1.11 - Elaborar e apresentar as documentações técnicas que se fizerem necessárias, sem ônus adicional à contratante;

11.1.11.1 - Providenciar as Cartas de Crédito Internacionais que se fizerem necessárias, nos valores de 70% (setenta por cento) do montante de cada pedido efetivado, em nome da Polícia Civil do Distrito Federal e a benefício da Contratada Internacional;

11.1.11.1.1 - A eventual renovação das Cartas de Crédito, caso necessária, deverá ser providenciada e custeada pelo Consórcio;

11.1.11.2 - Apresentar os Planejamentos Iniciais (Plano de Logística, Estudo Preliminar de Cobertura e Plano de Ensino) em até 10 (dez) dias úteis da contratação;

11.1.11.3 - Ao final de todas as instalações, entregar os documentos necessários para o licenciamento de Frequências e Equipamentos junto à ANATEL (Órgão regulador);

11.1.12 - São obrigações operacionais da Contratada, entre outros aspectos:

11.1.12.1 - Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Civil do Distrito Federal, durante e após a prestação dos serviços e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

11.1.12.2 - Manter a administração informada da identificação de seu pessoal e pessoas autorizadas pela Contratada a adentrar as edificações da Contratante, bem como prover aos seus funcionários e prestadores de serviço meio de identificação visual da contratada, como crachás e/ou uniformes;

11.1.12.3 - Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da PCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da Contratada Nacional, com identificação "a serviço da Polícia Civil do Distrito Federal", fornecido pela empresa;

11.1.13. Manter a *base de conhecimento* sobre os *sistemas* e os *roteiros* de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à área técnica da Contratante;

11.1.13.1. Consignar e acompanhar as evoluções tecnológicas nos sistemas da Contratante, em base de dados acessível, de modo a propiciar histórico da rede e adequada *transferência de conhecimento* a operadores, técnicos e gestores da Contratante.

11.1.13.2. Adaptar, dentro das possibilidades, seus serviços e sistemas de informação de suporte, Service Desk e base de conhecimento, às necessidades da Contratante;

11.1.14. São obrigações complementares da Contratada Nacional, entre outros aspectos:

11.1.14.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante referentes ao objeto desta contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.14.1.1. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por meio eletrônico (e-mail);

11.1.14.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária pela mesma;

11.1.15 - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;

11.1.16 - Em hipótese alguma, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados no Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

11.1.17 - As normas/obrigações constantes destas especificações não desobrigam as Contratadas (sobretudo a Contratada Nacional) do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

11.1.18 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.1.19 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.1.20 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.21 – Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.1.22 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.1.23 - Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Projeto Básico anexo aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico e na Lei, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - DAS ESPÉCIES

13.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831 de 19/09/2014 e Decreto 36.974, de 11/12/2015:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade de pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - DA ADVERTÊNCIA

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - DA MULTA

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - DA SUSPENSÃO

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Projeto Básico, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6 - DAS DEMAIS PENALIDADES

As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas no Projeto Básico**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que não haja motivo para rescisão unilateral e haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93. (Parecer n.º 466/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 – Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4 – É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF n.º 5.448/2015.

19.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.6 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

19.7 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

19.8 - De acordo com o Decreto n.º 7.404, de 2010, cabe à Contratada efetuar o recolhimento dos produtos e embalagens ao fim de sua vida útil (embalagens apenas caso prejudiciais ao meio-ambiente), para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33, da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n.º 7.404, de 2010, e legislação correlata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Polícia Civil

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

Pela Contratada

RICARDO LUÍS FLORIANI
Representante Legal

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR FONTES JÚNIOR

CPF N.º 602.982.191-15

KATIA GONÇALVES NUNES

CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 30/08/2022, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA COELHO FÉLIX - Matr.0076603-8, Agente de Polícia Civil**, em 30/08/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS FLORIANI, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 31/08/2022, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94547295** código CRC= **8B32D9C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00020178/2019-52

Doc. SEI/GDF 94547295